



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

Rua Sagrado Coração nº 68
CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 014/93

O Povo do Município de Santana do Paraíso-MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e a Mesa Diretora, com fulcro nos artigos 29 e 51, IV da Constituição Federal, e artigo 17, VII da Lei Orgânica de Mesquita-MG., em vigor, nesta cidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a contratar um advogado para assessorar na elaboração da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A contratação de que trata este artigo será no regime administrativo.

§ 2º - O contrato terá o prazo de duração de 1 elaboração da Lei Orgânica Municipal extinguindo-se na data de sua promulgação. O valor do contrato será de Cr\$=25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), corrigido mensalmente de acordo com a variação do INPC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1.993.

Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG., 05 de julho de 1.993.

José Vito Torres
Presidente